Relatório INSP-2026-0118

BI-2026-0114

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 10/09/2026 **Hora:** 9:30 **Tipo:** Ação Direta; Planos Operacionais PO-2026-0005, PO-2026-0008), PO-2026-0009

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

No local foram contactados o chefe do departamento de Qualidade, Segurança e Ambiente e a responsável de Segurança e Ambiente da unidade industrial, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Prolacto - Lacticínios de São Miguel, S.A. **NIPC/NIF:** 512004080

Sede/morada: Estrada Regional n.º 1 de 1ª, n.º 92 Atalhada

Código Postal: 9560-406 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Fábrica de Lacticínios - Prolacto

Endereço: Estrada Regional n.º 1 de 1ª, n.º 92 Atalhada

Código Postal: 9560-406 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

Atividade principal: 10510 - Indústria de laticínios.

Outras atividades: ---

Período de funcionamento: 24 h/dia

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental nº 2/2018/DRA



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A atividade exercida no estabelecimento consiste na fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 350 toneladas de leite por dia.

Nesta unidade industrial são produzidos leite em pó e manteiga, os quais têm como destino outras unidades industriais. Não fabrica produtos destinados diretamente ao consumidor final.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☒ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Cumprido	Apesar de estar autorizada a captação de água através de um poço de maré (captação AC1), destinada ao arrefecimento industrial, o operador já não utiliza este recurso.
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Águas residuais domésticas do edifício administrativo.	2 fossas sépticas	Solo
☒	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Águas residuais resultantes do processo industrial	ETARI	Domínio público hídrico
☐	Outro tipo de águas residuais industriais	---	---	---

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☐ Não produz lamas de depuração

☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☒ Operador de gestão de resíduos;
- ☒ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Alvará n.º AR/2018/47, com prazo de validade igual ao da Licença Ambiental. Foi efetuada uma adenda ao alvará em 25/09/2023 devido a alteração das características do sistema de tratamento.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Foi verificada a realização de autocontrolo aos parâmetros definidos na cláusula 23.ª da licença, com periodicidade trimestral, por laboratório externo acreditado.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Os resultados do autocontrolo foram comunicados à DRAAC através da plataforma DO.IT
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Cumprido	Foram verificados os resultados das monitorizações efetuadas no último trimestre de 2025 e nos dois primeiros de 2026. Verificou-se o incumprimento do VLE Azoto Total no último trimestre de 2025 e o cumprimento de todos os VLE nas restantes monitorizações.
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Cumprido	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Atividade industrial	Operador de gestão de resíduos	
☒	Outros resíduos não urbanos	Atividade industrial	Operador de gestão de resíduos	
☐	Resíduos hospitalares			
☒	Resíduos urbanos	Atividade industrial	Operador de gestão de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não verificado	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	Aprovado pela DRAAC em 15/12/2016, com última atualização em 26/08/2024. Encontrava-se em processo de revisão.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos).	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	Verificada a emissão e validação de e-GAR.
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Contrato de adesão ao sistema integrado da Sociedade Ponto Verde (SPV EMB0022900).
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Ácido nítrico (60%)			ETARI
Hidróxido de sódio (50%)			ETARI
Hipoclorito de sódio			ETARI / Higienização e limpeza
Deptal B			Higienização e limpeza
Deptal EL			Higienização e limpeza
Mip SC			Higienização e limpeza
Outros produtos de laboratório e de limpeza			
Combustíveis (fuelóleo, eco-oil, butano)			

O amoníaco, mencionado na licença ambiental, já não é utilizado no estabelecimento.

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Cumprido	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Cumprido	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Cumprido	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Cumprido	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido parcialmente	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Cumprido	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Cumprido	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Cumprido	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Cumprido	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Cumprido parcialmente	Reservatório de hipoclorito de sódio ao ar livre, junto ao poço de bombagem, com bacia de retenção cheia de água. Consumíveis da ETARI armazenados em IBC em zona sem bacia de retenção.



Figura 6.1: Hipoclorito de sódio junto ao poço de bombagem.

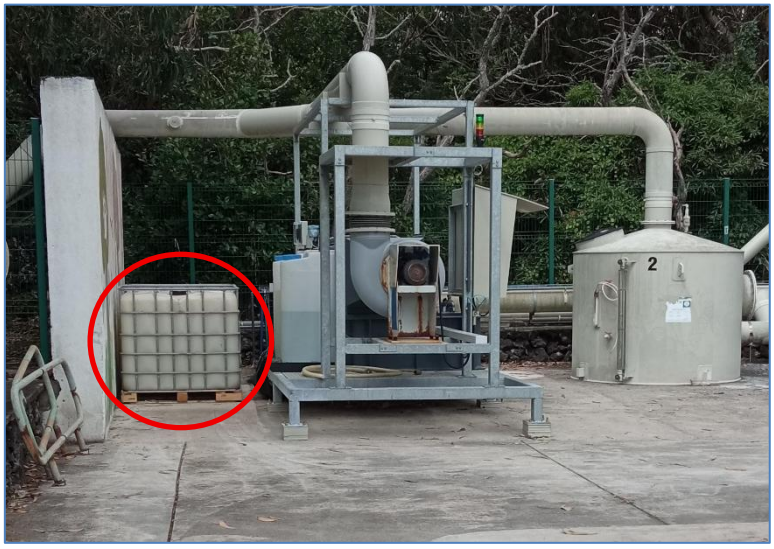


Figura 6.2: Consumíveis junto à ETARI.

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremes inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	nº 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
FF1 Gerador de vapor n.º 1 (fuelóleo ou biogás) Gerador de vapor n.º 2 (fuelóleo) Gerador de ar quente n.º 1 (eco-oil) Gerador de ar quente n.º 2 (eco-oil) Gerador de ar quente n.º 3 (eco-oil)	MIC (1 a 49,9 MW)	Quadro QA2 do TEAR/2025/2	Multiciclone (remoção de partículas)
FF2 Secador Egron	Outra instalação	Quadro 11 da LA 1/2018/DRA Partículas: 20 mg/m^3N COV: 50 mg/m^3N Monitorização pontual, bianual	Ciclones (remoção de partículas)

Quadro QA2: Condições de monitorização associadas às fontes pontuais da MIC

Poluente	VLE [1] (mg/m^3N)	Frequência de Monitorização FF1 (N.º 3503/A e 3011/A)
Partículas (PTS)	150	P
Monóxido de carbono (CO)	500	P
Dióxido de enxofre (SO_2)	1700	P
Óxidos de azoto (NOx)	750[2]	P
Sulfureto de Hidrogénio (H_2S)	5	P
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	50[3]	P
Níquel	1	P
Vanádio	5	P

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;
[1] Os VLE referem-se às condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 k), gás seco e a um teor de O2 de referência de 8%;
[2] Conforme previsto na Portaria n.º 95/2016, de 9 de setembro;
[3] Baseado no histórico das emissões do(s) equipamento(s).

Figura 7.1: Condições de monitorização da FF1.

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Cumprido	TEAR /2025/2
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de parqueamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Cumprido	1ª campanha de 2024: agosto 2024 2ª campanha de 2024: outubro 2024 1ª campanha de 2025: julho 2025 2ª campanha de 2025: setembro 2025 1ª campanha de 2026: julho 2026 Todas as amostragens da FF1 foram efetuadas com os geradores de vapor a utilizar fuelóleo. A utilização de biogás ainda se encontrava em fase experimental.
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	Na 1ª campanha de 2026 da FF2, o volume de amostragem para o poluente partículas foi insuficiente, pelo facto do laboratório não se ter apercebido atempadamente de que o VLE tinha passado de 50 para 20 mg/m^3.
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Na 1ª campanha de 2026 da FF2 verificou-se o incumprimento do VLE do poluente partículas, que pode ter sido devido ao erro de amostragem mencionado no quadro anterior.
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ~~ou em contínuo~~ foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m^3/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m^3/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	Na FF1, algumas monitorizações evidenciaram uma velocidade de escoamento inferior a 6 m/s.
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Habitações nas envolventes Norte, Este e Oeste	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h Período entardecer - 21h às 23h Período noturno - 23h às 7h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido parcialmente	Entre setembro e novembro de 2025 foi efetuada uma nova avaliação de ruído por um laboratório acreditado, para verificação da eficácia das medidas implementadas para redução do ruído. Verificou-se o cumprimento do valor limite de exposição nos dois pontos avaliado. Quanto ao critério de incomodidade, verificou-se incumprimento no local P2, no período entardecer. O relatório de ensaio foi remetido à DRAAC em abril de 2026. Em resposta, datada de agosto de 2026, a DRAAC considerou não estarem reunidas as condições para aceitação dos resultados de avaliação do critério de incomodidade no período noturno no local P2. O operador foi notificado pela DRAAC para, no prazo de 6 meses, apresentar um estudo acústico para suporte às medidas de redução do ruído a implementar.

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido		Cumprido	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 102.º a 104.º DLR 30/2010/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ~~ou declaração de impacte ambiental~~		Cumprido parcialmente	Controlo das emissões difusas e odores (ponto 2.2.1.5 da LA): Tinha implementado o plano de gestão de odores, com última revisão efetuada em fevereiro de 2026, no qual estavam previstas as medidas de prevenção, monitorização e resposta a ocorrências identificadas de odores. O registo do funcionamento dos equipamentos associados ao tratamento das águas residuais era mantido na aplicação Helix. Era efetuado o controlo da carga orgânica afluente à ETARI (CQO), através de análises no laboratório da unidade fabril, duas vezes por semana. Ainda não se encontrava implementada a medida de monitorização em contínuo da emissão de composto odoríferos. Estava em curso o processo de aquisição de duas sondas para instalar à entrada e à saída do sistema de desodorização por lavagem química, que se previa estar concluído até final de 2026. Em 2026, até à data da inspeção, foram recebidas e tratadas pelo operador dez queixas relacionadas com odores.
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Art.º 96.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	n.º 3 do artigo 100.º DLR 30/2010/A	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Cumprido	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água: • Torres de arrefecimento • Condensadores evaporativos • Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial • Sistemas de arrefecimento de cogeração • Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária, em edifícios de acesso e utilização pública.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C, em espaços de acesso e utilização pública.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Seguro de responsabilidade ambiental, seguradora CHUBB, apólice PTENV102843

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

a) De acordo com a mais recente avaliação do ruído ambiente (relatório REFª: 0830.1/25DBW_RA0960/2.REV2 do laboratório dBwave.i), datado de setembro de 2025, não era cumprido o critério de incomodidade no período entardecer no local de medição P2, o que constitui infração ao disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º do mesmo diploma.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

a) Instalar os reservatórios de produtos químicos em conformidade com as indicações das respetivas fichas de dados de segurança, nomeadamente em local com bacia de retenção funcional;
b) Concluir a instalação das sondas de monitorização da emissão de compostos odoríferos.

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Remessa do relatório à DRAAC, para conhecimento.

Assinado por: **Paulo Martinho Pires**
Data: 2026.09.24 15:13:07+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**
CHAVE MÓVEL